



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 08/2025
DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

Autorizar a Diretoria da CODISE a conceder anuênciia para ofertar o imóvel em garantia bancária e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis n°s 3.377, de 15 de setembro de 1993, n° 3.590, de 27 de dezembro de 1994, n° 3.674, de 06 de dezembro de 1995, n° 3.680 de 20 de dezembro de 1995, n.º 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, n.º 4.525 de 1º de abril de 2002, n.º 4.914 de 25 de agosto de 2003, n.º 4.978 de 30 de setembro de 2003, n.º 5.382 de 05 de julho de 2004, n.º 5.649 de 11 de maio de 2005, n.º 5.705 de 31 de agosto de 2005, n.º 5.851 de 16 de março de 2006 e n.º 5.894 de 1º de junho de 2006, e n.º 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado n° 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **CERÂMICA CAPRI LTDA.** goza do Apoio Fiscal e Locacional nos termos das Resoluções n° 69/2010, de 02/09/2010; n° 75/2014, de 07/07/2014, n° 48/2021, de 11/06/2021 e n° 49/2021, de 11/06/2021;

Considerando o pleito vinculado ao processo **n° 630/2024-PRO.ADM.-CODISE**, de 06/12/2024, onde a empresa solicita anuênciia para ofertar imóvel como garantia bancária;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) n° 7560/2024, de 18/12/2024, opinou pela possibilidade jurídica de atendimento ao pleito, desde que atendidas às condições necessárias para sua efetivação, conforme nele (Parecer) especificadas;

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóvel emitido pelo DEDEM/CODISE, em 22/01/2025, no qual foi estabelecida a área total do terreno como 224.187,25 m²;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **24/01/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE a conceder à empresa **CERÂMICA CAPRI LTDA.**, empresa inscrita no **CNPJ n° 39.593.526/0001-68** e **Inscrição Estadual n° 27.172.649-0**, anuênciia para ofertar o imóvel em garantia bancária junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 2º – A eficácia do benefício concedido nos termos desta Resolução fica condicionado à apresentação da garantia da operação por meio de Nota Promissória, bem como à indicação e entrega de garantia real e/ou pessoal à CODISE, e o encaminhamento dos autos à ASSEJ para adoção das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI